



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

**TERMO N°016/11-SCONV
PROCESSO N°2425/10 - FUNDAÇÃO CASA**

Convênio que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP e a Comunidade Terapêutica "Só Por Hoje" tendo por objeto a cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.

A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, entidade instituída pela Lei nº185 de 12 de dezembro de 1973, modificada pelas Leis nºs 985 de 26 de abril de 1976, 12.469 de 22 de dezembro de 2006, com sede na Rua Florêncio de Abreu n.º 848, bairro da Luz, município de São Paulo-SP, CEP 01030-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º44.480.283/0001-91, neste ato representado por sua Presidente **BERENICE MARIA GIANNELLA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.459.496-1 e CPF/MF nº 119.045.358-44, e por seu Diretor Administrativo **FRANCISCO CARLOS ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.887.187-9 e CPF/MF nº 797.846.668-04, doravante denominados **CONVENENTE**, e

COMUNIDADE TERAPÊUTICA "SÓ POR HOJE", Estrada Municipal TNB 245 nº 01, Zona Rural, município de TANABI-SP, CEP 15170-000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº00.734.543/0005-66, neste ato representado por sua Presidente **EMÍLIA ALVES COMINATO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.822.782 e CPF/MF nº 133.488.008-54, doravante denominada **CONVENIADA**,

em atendimento aos princípios e diretrizes da Lei nº. 8069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, observadas ainda as disposições legais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal 8. 883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº. 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei Federal nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, combinada, no que couber, com a Lei Estadual nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, Artigo 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 185 de 12.12.1973, Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996 e demais leis que regem a matéria, ajustam o presente Convênio, a título de subvenção, para a concessão de recursos destinados a despesas de custeio e manutenção do projeto, mediante as seguintes cláusulas:

DE ACORDO COM O ORIGINAL

SCONV

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar) especificadas no Plano de Trabalho - Anexo I, integrante deste convênio.

1.2. Do local de atendimento

Endereço: End: Rod. Euclides da Cunha, km 481 + 100 metros, lado esquerdo, sentido Tanabi a Votuporanga, Estrada Municipal TNB 245 - s/nº - Tanabi - SP - CEP 57.170.000

1.3. Do regime de atendimento

Adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação e internação provisória.

1.4. Da quantidade, idade, sexo dos atendidos: até 56(cinqüenta e seis) sendo 40 (quarenta) adolescentes em internação e 16(dezesseis) internação provisória;

Idade: 12 a 18 anos e excepcionalmente até 21 anos

Sexo: feminino ou masculino

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Vigência

2.1. A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de março de 2011 e com término previsto para 29 de fevereiro de 2012, podendo ser prorrogado, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

2.2. Em caso de prorrogação, os partícipes deverão manifestar-se mediante ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do presente convênio, ocasião em que a CONVENIADA deverá apresentar toda a documentação, constante no Caderno de Gestão Compartilhada, necessária para a prorrogação do mesmo, visando à elaboração do respectivo instrumento legal.

2.3. Não havendo interesse na renovação do convênio a parte deverá comunicar por escrito com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente, por meio de ofício numerado e assinado pelos respectivos representantes legais.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

SCONV


Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade 11
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

2.4. O presente convênio não será prorrogado na existência de pendências, consideradas irregulares pela Seção de Prestação de Contas da Fundação CASA-SP referentes à prestação mensal e/ou parcial, de responsabilidade da CONVENIADA, bem como as referentes ao atendimento técnico prestado aos adolescentes atestado pelo gestor da CONVENENTE.

CLAUSULA TERCEIRA
Do Valor e da Dotação Orçamentaria

3.1. O valor global estimado do presente Convênio é de **R\$ 1.973.260,80** (**um milhão, novecentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos**), onerando a natureza da despesa **3350.4379** funcional programática **14.243.1729.5908.0000**, sendo **R\$ 1.644.384,00** (**um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais**) para o presente exercício e o restante para o exercício subsequente.

3.2. A CONVENIADA receberá da CONVENENTE, pelo atendimento ao objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor per capita/dia máximo de **R\$ 97,88** (**noventa e sete reais e oitenta e oito centavos**) fixado com base nas despesas fixas com recursos humanos, utilidade pública, despesas com imóvel, serviços de transporte, despesas variáveis diretas e indiretas com o adolescente, previstos e aprovados no Plano de Trabalho-Anexo I e Plano de Aplicação Financeira, perfazendo o valor máximo mensal de **R\$ 164.438,40** (**cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos**).

3.2.1. Entende-se como **RECURSOS HUMANOS** o pagamento de salários encargos sociais, benefícios, provisões e dissídio coletivo de acordo com o PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

3.2.2. Entendem-se como **DESPESAS DIRETAS**, no atendimento aos adolescentes, a alimentação, materiais de consumo, de higiene pessoal, de saúde, vestuário, materiais escolares, pedagógicos, recreativos, gêneros alimentícios e cursos profissionalizantes, de acordo com o previsto no PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

3.2.3. Entendem-se como **DESPESAS INDIRETAS**, no atendimento aos adolescentes, os serviços de manutenção hidráulica, elétrica predial, material de consumo meio, manutenção de equipamentos, máquina reprográfica, despesa com correio e manutenção necessária para realização dos serviços de acordo com o previsto no PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

3.2.4. Entendem-se como **UTILIDADE PÚBLICA** o pagamento de despesas com água, energia elétrica, gás e telecomunicação.

3.2.5. Entendem-se como **DESPESA COM IMÓVEL** o pagamento de aluguel de imóvel, quando necessário, previsto no Plano de Aplicação Financeira.

SCONV

[Signature]
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

3.2.6. Entendem-se como **SERVIÇOS DE TRANSPORTE** o transporte para atendimento integral ao adolescente, tanto no transporte direto quanto nas visitas domiciliares realizadas pelos profissionais da Unidade e demais encaminhamentos necessários para o cumprimento da medida socioeducativa.

3.2.7. As despesas diretas e indiretás, deverão obedecer aos padrões de melhor utilização dos recursos públicos, pela comprovação da aquisição pelo menor preço, quando for o caso, precedidas de no mínimo três pesquisas de mercado, com exceção dos que tenham valor tabelado pelo Estado ou Municípios.

3.2.8. É vedada qualquer utilização de valores não expressos no **PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA**.

3.3. Os salários base, serão definidos por pesquisa de mercado regional, não podendo os repasses ser superiores aos valores referenciados pelo piso salarial Fundação CASA-SP, que se aplicam à carga horária semanal de 40(quarenta) horas, sendo que, deverá ser calculada a proporção para os regimes de trabalho de 20(vinte) ou 30(trinta) horas semanais.

3.4. As contratações de profissionais previstas no Plano de Trabalho, deverão ser efetuadas pelo regime C.L.T., e para isso a CONVENENTE repassará o valor percentual máximo de 62% (sessenta e dois por cento) sobre a folha de pagamento destinado aos encargos sociais e provisões.

3.5. Em caso de licença gestante, médica de longa duração e férias poderão ser contratados funcionários para substituição, em regime C.L.T., em caráter temporário, ou designar funcionário da própria instituição para substituição com a devida complementação salarial.

3.6. Nas prestações de contas mensais deverão ser comprovadas e apresentadas as guias de recolhimento social.

3.7. Na ocorrência de redução legal do valor de recolhimento, constante no Plano de Trabalho, o repasse superior será descontado na prestação de contas do mês subsequente.

3.8. Encontra-se previsto no **PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA** o percentual máximo de 10% (dez por cento) para cobertura das despesas com recursos humanos, decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo ou aumento do salário mínimo vigente no país, cujo pagamento será efetuado mediante comprovação legal.

3.9. Para o pagamento de reajuste salarial deverá a Conveniada comprovar o seu registro junto ao Sindicato da categoria. A convenção coletiva ou o dissídio deverão ser aprovados, assinados e registrados no Ministério de Trabalho e ainda sendo necessário a elaboração de planilha de composição dos salários, para apreciação e aprovação de pagamento retroativo a data estipulada pela Fundação CASA-SP, imediatamente após o registro da referida convenção ou dissídio.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

sconv


Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLAUSULA QUARTA
Das Obrigações da Conveniada

- 4.1. Iniciar o objeto do ajuste, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro integrante do Plano de Trabalho.
- 4.2. Respeitar e atender no que couber todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente convênio.
- 4.3. Executar o objeto do convênio rigorosamente de acordo com o previsto no Plano de Trabalho - Anexo I, bem como os postulados do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.
- 4.4. Permitir livre acesso a CONVENENTE, a qualquer tempo, independente de aviso expresso, a toda documentação de responsabilidade da CONVENIADA, que seja relativa ao desenvolvimento do objeto do convênio, incluindo a pasta técnica referente aos adolescentes, especialmente para assegurar a qualidade do atendimento e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos.
- 4.5. Permitir livre acesso, a qualquer tempo, aos funcionários da CONVENENTE, em especial da Supervisão de Controle Interno, devidamente identificados, na área relativa ao desenvolvimento das atividades do convênio para efetuar acompanhamento técnico, administrativo e financeiro, sem restrição de tempo de permanência.
- 4.6. Permitir a CONVENENTE acesso a toda documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, dando ampla fiscalização da execução do objeto.
- 4.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do convênio firmado.
- 4.8. Resguardar segredo e o sigilo dos dados ou informações a que tenha acesso, referente ao presente convênio e aos adolescentes, salvo se expressamente autorizada pela CONVENENTE, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90, inclusive após término do convênio.
- 4.9. Comunicar a CONVENENTE toda e qualquer alteração efetuada em seu contrato social ou estatuto, no prazo máximo de 30 dias, por ofício numerado e assinado, apresentando documentos originais e registrados (quando couber) ou autenticados para elaboração do respectivo instrumento legal.
- 4.10. Aplicar os recursos financeiros repassados observando-se, rigorosamente, o constante no Plano de Trabalho-Anexo I, cabendo apenas a Seção de Prestação de Contas da Fundação CASA-SP o controle da gestão dos gastos.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

SCONV

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 4.11. Selecionar rigorosamente o quadro de profissionais, com participação do diretor da unidade, garantindo um corpo compatível com as especificações descritas no caderno de gestão, no que se refere a quantidade de profissionais, formação estabelecida para cada cargo e carga horária proposta de forma a garantir o fiel cumprimento do convênio.
- 4.12. A CONVENIADA contratará profissionais capacitados e qualificados, que exerçerão atividade exclusivamente na unidade e será a única responsável pelos benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, patronal e comercial decorrentes.
- 4.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários, no desempenho das atividades ou em conexão com elas, ainda que verificadas em dependências da CONVENENTE.
- 4.14. Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do convênio, bem como por todos os benefícios provenientes de leis específicas e acordo coletivo, podendo ainda, para honrá-los, utilizar-se dos recursos dele oriundos, desde que esses custos estejam estimados no PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA, ressaltando que inexiste responsabilidade da CONVENENTE por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da sua execução, no caso de inadimplência da CONVENIADA.
- 4.15. Repassar os valores decorrentes de dissídio coletivo, em rigorosa consonância com o estabelecido na convenção coletiva da categoria, bem como atualização do valor da insalubridade decorrente do reajuste do salário mínimo vigente no país.
- 4.16. Prestar contas, na forma estabelecida na Cláusula Oitava do presente termo de Convênio.
- 4.17. Responsabilizar-se civilmente e administrativamente por obrigações assumidas em desconformidade com o presente convênio e eventuais danos que der causa.
- 4.18. Garantir participação de seus funcionários no processo de formação/capacitação funcional realizados pela CONVENENTE.
- 4.19. Responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste convênio, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, pessoal e material necessários, para assegurar a execução das medidas socioeducativas e a manutenção da Unidade.
- 4.20. Os dirigentes da CONVENIADA não terão qualquer espécie de remuneração por sua participação no ajuste e serão responsabilizados por quaisquer valores retidos a este título.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

SCONV


Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1





FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 4.21. A CONVENIADA sujeita-se na execução do convênio às disposições da Lei Federal nº 6.544/1989, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais que regem a matéria, especialmente, para OSCIPS às constantes da Lei Federal 9.790/1999.
- 4.22. As doações deverão, obrigatoriamente, atender ao disposto na Portaria Normativa FUNDAÇÃO CASA nº 109/2006.
- 4.23. Fornecer o crachá de identificação a todos os profissionais atuantes no convênio, que permitirá aos seus portadores acesso e trânsito restrito ao local de atuação, dentro de seu horário de trabalho.
- 4.24. Manter controle escrito dos produtos adquiridos com recursos do convênio, seja por meio de fichas de controle ou por meio eletrônico ou ainda documento equivalente.
- 4.25. Manter controle escrito do controle dos bens permanentes de propriedade da CONVENIADA, seja por meio de fichas de controle ou por meio eletrônico ou ainda documento equivalente.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações da Convenente

- 5.1. Promover a capacitação dos profissionais atuantes no convênio e contribuir com a formação continuada dos profissionais da CONVENIADA que atuarão no projeto, também auxiliados da equipe técnica de profissionais da CONVENENTE.
- 5.2. Avaliar periodicamente:
- 5.2.1. Relatórios apresentados pela CONVENIADA;
- 5.2.2. Prestação de contas e,
- 5.2.3. Verificação do fiel cumprimento do convênio firmado, registrando por meio de "Relatório Mensal de Gestão" toda e qualquer ocorrência relativa ao convênio.
- 5.3. Supervisionar semanal ou quinzenalmente a equipe de trabalho da CONVENIADA nas questões técnicas e metodológicas, avaliando a execução da medida propondo as reformulações que entender cabíveis de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.
- 5.4. Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinados à execução das atividades do convênio, conforme disposto na Cláusula Sexta e respeitando as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.5. Implementar o processo de formação/capacitação para os responsáveis da CONVENIADA nas áreas técnica, administrativa e financeira.
- 5.6. Manter controle escrito do controle dos bens permanentes de propriedade da Fundação CASA, seja por meio de fichas de controle ou por meio eletrônico ou ainda documento equivalente.

SCONV

DE ACORDO COM O ORIGINAL

[Assinatura]
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
DF- 32 101-1

(Assinatura)



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLAUSULA SEXTA
Da Liberação dos Recursos
Financeiros

6.1. Serão transferidos à CONVENIADA, a título de repasse de parcelas mensais, até o dia 10 (dez), respeitando-se o atendimento realizado no mês anterior e a entrega da prestação de contas dentro do prazo estipulado.

6.2. Será prorrogado para o 1º dia útil subsequente quando o repasse da parcela coincidir com sábado, domingo e feriado.

6.3. Os repasses serão suspensos, nos casos previstos no parágrafo 3º, incisos, II e III do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e nas práticas Adoletárias aos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, hipóteses em que ficarão retidos até o saneamento das irregularidades havidas, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, sob pena de resilição do convênio.

6.4. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário no **BANCO DO BRASIL S.A.**, em **agência nº 6920-5, conta corrente nº 5.452.6** específica para atender o presente convênio, mediante ordem de crédito para a CONVENIADA, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste Convênio, em conformidade com **55.357, de 18 de janeiro de 2010** que atribui ao Banco do Brasil S.A., a condição de agente financeiro do Tesouro do Estado.

6.5. Em nenhuma hipótese, a verba poderá ser movimentada em conta distinta daquela destinada ao recebimento, salvo o previsto na CLÁUSULA SÉTIMA.

6.6. Os repasses financeiros do mês subsequente somente serão liberados mediante entrega da prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLAUSULA SÉTIMA
Da Aplicação dos Recursos Financeiros

7.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA deverá aplicar os recursos em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.2. As aplicações dos recursos, prevista no item anterior, serão feitas no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no item 55.357 de 18 de janeiro de 2010 e especificadamente os valores referentes às provisões.

SCONV

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

DE ACORDO COM O ORIGINAL

JG

BD



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

7.2. No descumprimento dos itens anteriores, a CONVENIADA deverá restituir à CONVENENTE a remuneração decorrente da não aplicação.

7.3. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará a prestação de contas.

7.4. Em função da adoção de medidas alternativas que resultem em aumento de receitas, os valores previstos no Plano de Aplicação Financeira poderão ser realocados para qualquer uma das atividades-fim deste Convênio, com a prévia anuência do Presidente da FUNDAÇÃO CASA - SP.

CLÁUSULA OITAVA Da Prestação de Contas

8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

8.1.1. A CONVENIADA deverá enviar a prestação de contas mensalmente até o dia (15)quinze) do mês subsequente, após manifestação do Diretor da Unidade, gestor do convênio, com anuência do Diretor da Divisão Regional a qual a Unidade está subordinada, utilizando-se obrigatoriamente dos modelos constantes do Plano de Trabalho - Anexo I, instruída com relatório circunstanciado de todas ações desenvolvidas e planilhas de atendimento pedagógico e psicossocial, contidas no caderno de gestão compartilhada.

8.1.2. As planilhas de prestação de contas serão instruídas com os documentos necessários solicitados pela CONVENENTE, constante no ANEXO II-PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1.3. Quando na prestação de contas, for identificada irregularidade sanável, a critério da CONVENENTE, deverá a CONVENIADA providenciar a devida regularização e, se for o caso, efetuar o recolhimento da importância devida ao Erário Estadual.

8.1.4. A CONVENIADA apresentará, ao gestor do convênio, cópias dos extratos das contas bancárias referentes ao repasse dos recursos financeiros e das suas aplicações, fornecidas pela instituição financeira oficial, datadas até o 2º dia útil de cada mês que comporão a prestação de contas.

8.1.5. O descumprimento dos itens anteriores acarretará notificação à CONVENIADA e ensejará o cancelamento parcial da próxima parcela ou resilição do convênio.

8.1.6. A CONVENIADA poderá contar com recursos provenientes de doações, auxílios e subvenções públicas, além de receitas decorrentes da aplicação de seus próprios recursos e outras que vierem a ser obtidas, que serão registrados e contabilizados em apartado, de forma individualizada, bem, prestar contas na forma estabelecida no Plano de Funcionamento Anual.

SCONV

[Signature]
DE ACORDO COM O ORIGINAL
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

8.2.PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (término do exercício)

8.2.1. A prestação de contas parcial, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 31 de março do exercício subsequente, mediante o envio, pela CONVENIADA, dos documentos mencionados a seguir:

- 8.2.1.1. manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido no exercício;
- 8.2.1.2. declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual com jurisdição no município em que se encontra sediada a entidade;
- 8.2.1.3. cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 8.2.1.4. cópia do extrato bancário;
- 8.2.1.5. cópia do C.R.C, do contador;
- 8.2.1.6. Relatório Anual do Gestor da CONVENENTE;
- 8.2.1.7. Relatório Anual da CONVENIADA;

8.2.2. No final da vigência do convênio, a CONVENIADA devolverá o saldo existente na conta corrente e na conta poupança, exceto os valores provisionados correspondentes aos recursos humanos mencionados no Plano de Trabalho - Anexo I.

8.2.3. Obriga-se a CONVENIADA, nos casos da não utilização dos recursos para o objeto conveniado ou aplicação indevida, a devolvê-los, devidamente atualizados, em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 ou conforme índice indicado pelo Tribunal de Contas do Estado e na sua ausência a tabela de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu efetivo repasse.

8.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL (60 meses ou rescisão)

8.3.1. A prestação de contas final, em conformidade com as Instruções do Tribunal de Contas, deverá ocorrer até 30(trinta) dias após o término da vigência do presente instrumento ou de suas eventuais prorrogações, mediante o envio, pela CONVENIADA, dos documentos mencionados a seguir:

- 8.3.1.1. manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido no exercício;
- 8.3.1.2. declaração da existência de fato e de funcionamento da entidade, firmada por autoridade estadual com jurisdição no município em que se encontra sediada a entidade;
- 8.3.1.3. cópia do balanço ou demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- 8.3.1.4. cópia do extrato bancário;

SCONV

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 8.3.1.5. cópia do C.R.C, do contador;
- 8.3.1.6. Relatório Anual do Gestor da CONVENENTE;
- 8.3.1.7. Relatório Anual da CONVENIADA;
- 8.3.2 Os modelos dos demonstrativos para a prestação de contas constam do Anexo II – Prestação de Contas.
- 8.3.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras, serão restituídos à CONVENENTE, por meio de guias de recolhimento apropriadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- 8.3.4. Obriga-se a CONVENIADA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim contratado ou aplicação indevida destes recursos, a na CLÁUSULA SÉTIMA, a contar da data de seu repasse.
- 8.3.5. Todas as despesas deverão ser comprovadas por meio de documentos fiscais ou comprovantes de despesas, emitidos em nome da CONVENIADA, com carimbo contendo a expressão Convênio Fundação CASA, nº do termo, nº do cheque e atestado de recebimento do valor pago.
- 8.3.6. A CONVENIADA adotará procedimento administrativo específico para a prestação de contas, descrito no Plano de Trabalho - Anexo I, mantendo os documentos originais arquivados e identificados, para consulta dos Órgãos de Fiscalização.
- 8.3.7. As cópias para prestação de contas deverão ser enviadas ao gestor da CONVENENTE, acompanhadas do documento original, para conferência e atestado de regularidade, conterá carimbo "**CONFERE COM O ORIGINAL**" e o original carimbado e assinado pelo gestor.

CLÁUSULA NONA **Das Alterações**

Visando a melhoria na qualidade do atendimento ao adolescente, os partícipes poderão propor a readequação, redução ou ampliação do presente convênio, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DEZ **Da Publicidade**

Na publicidade do convênio, desde que autorizada, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e Fundação CASA-SP, nos termos das disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

SCONV



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLÁUSULA ONZE Da Denúncia e da Rescisão

11.1. Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias e será rescindido por descumprimento das obrigações pactuadas ou por infração legal.

11.2. Na ocorrência de denúncia, responderá cada partípice pelas obrigações até a data do rompimento, devendo a CONVENIADA apresentar à CONVENENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do evento, a competente prestação de contas, sob pena de imediata adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, providenciadas pela autoridade competente da CONVENENTE.

11.3. A CONVENIADA reconhece, desde já, os direitos da CONVENENTE, nos casos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. Ocorrida rescisão do presente Convênio ficará a CONVENENTE desobrigada de arcar com os custos das atividades desenvolvidas, a partir de então.

CLÁUSULA DOZE Das Unidades Gerenciadoras

12.1. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relativas ao presente convênio, somente produzirão efeitos se processadas por escrito e remetidas aos responsáveis pelo gerenciamento, conforme definido.

12.2. Fica estabelecido como Gestor do Convênio pela CONVENENTE, para coordenar e fiscalizar seu objeto, servindo de contato com a CONVENIADA, o Diretor da Unidade de Internação, designado através de Portaria Administrativa.

12.3. Fica estabelecido como Gestor do Convênio pela CONVENIADA, em regra, o responsável legal da entidade, a quem caberá coordenar e fiscalizar seu objeto, servindo de contato com o Gestor da CONVENENTE.

12.3.1 Excepcionalmente, poderá ocorrer a designação de outro profissional do quadro, para atuar como Gestor do Convênio pela CONVENIADA.

12.3.2. No caso de alteração do Gestor do Convênio, a CONVENIADA deverá informar imediatamente a CONVENENTE, através de Ofício acompanhado dos documentos pessoais autenticados, para elaboração do respectivo instrumento de aditamento.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

[Signature]
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

CLAUSULA TREZE
Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO - CASA**
BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

EMÍLIA ALVES COMINATO
COMUNIDADE TERAPÉUTICA "SO POR HOJE"
EMÍLIA ALVES COMINATO
Presidente

TESTEMUNHAS:

JOSE LUIZ CARUSO
RG N° 4.111.998-8

DIRLENE DE CARVALHO
RG N° 17.410.812-6

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

REF.: Processo nº 2425/10

INT.: COMUNIDADE TERAPÊUTICA "SÓ POR HOJE"

ASS.: Celebração de Convênio

TERMO DE ACEITE

COMUNIDADE TERAPÊUTICA "SÓ POR HOJE", entidade representada por sua Presidente Sr. **EMÍLIA ALVES COMINATO**, declara aceitar e dar integral cumprimento aos termos do Plano de Trabalho Padrão e os valores avençados no Plano de Aplicação Financeira, para fins de celebração de convênio com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente -Fundação CASA e nos moldes do "Termo de Convênio" firmado neste ato pelos participes.

Declara outrossim, receber, neste ato, Caderno de Gestão Compartilhada contendo o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, ao qual deverá dar fiel cumprimento no exercício da prestação de serviços do objeto do "Termo de Convênio".

São Paulo, 22 de fevereiro de 2011.

Emilia Alves Cominato
COMUNIDADE TERAPEUTICA "SÓ POR HOJE"
EMÍLIA ALVES COMINATO
Presidente

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA CONVENENTE

Com fundamento no que dispõe o artigo 67 c.c. o artigo 116 da Lei Federal nº8.666/93, e posteriores atualizações:

1. **DESIGNO** o Diretor de Unidade, como **GESTOR**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio para atendimento aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, internação provisória e atendimento inicial, objeto do **Termo de Convênio nº 016/11 SCONV - Processo nº 2425/10.**
2. No impedimento legal do servidor indicado no item 1, ficará **DESIGNADO** o servidor que estiver respondendo pelo cargo de Encarregado de Área Técnica.
3. **FIXO** as atribuições que seguem ao **GESTOR**:
 - 3.1. Manter cópia e conhecer o Termo de Convênio e seus ANEXOS, especialmente o Plano de Trabalho, que será executado em parceria com a ONG.
 - 3.2. Assegurar a perfeita execução do Plano de Trabalho, observado o Plano Estadual de Aplicação da Medida Socioeducativa, verificando permanentemente sua qualidade, com o cumprimento pela **CONVENIADA** das obrigações relativas aos aspectos de assistência material; jurídica; esportiva; cultural; social; religiosa; saúde física e mental e a profissionalização aos adolescentes, fiscalizando a consecução das metas fixadas.
 - 3.3. Verificar o emprego adequado dos recursos recebidos pela **CONVENIADA**, para execução do objeto do Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho Anual, observando a vedação de transferência a terceiros, no todo ou em parte, de direitos e obrigações resultantes do Convênio celebrado.
 - 3.4. Zelar pelos equipamentos e imóvel da **CONVENENTE**, verificando as condições de higiene e limpeza, fiscalizando a realização de manutenção periódica, preventiva e corretiva do prédio e das instalações hidráulicas, elétricas e sistema de segurança.
 - 3.5. Registrar ocorrências em modelo anexo, referentes ao descumprimento das obrigações da **CONVENIADA**, na execução do objeto do Convênio.
 - 3.6. Comunicar sua Diretoria Regional, em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis, as situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência.

DE ACORDO COM O ORIGINAL


Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 3.7. Fiscalizar a manutenção do sigilo, pela **CONVENIADA**, dos dados e informações que tiver acesso e que exponham as intimidades dos adolescentes, salvo as autorizadas legalmente.
- 3.8. Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração do Termo de Convênio vigente, propondo formalização de Termo de Aditamento e/ou Retificação e Ratificação, à Diretoria Regional.
- 3.9. Acompanhar, aprovar atestar e liberar as medições mensais para pagamento, observando o valor estimativo máximo fixado nas PLANILHAS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL.
- 3.10. Encaminhar o Relatório de Assistências, prestadas pela Unidade (atendimentos aos adolescentes), à Diretoria Regional, que providenciará o Parecer Técnico das Superintendências de Saúde e Pedagógica.
- 3.11. Informar, em tempo hábil, o interesse na continuidade do Convênio.
- 3.12. Propor, em tempo hábil, rescisão do Termo de Convênio, nos casos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.
- 3.13. Dar integral cumprimento à Portaria Normativa nº 0170/2009.

4. O **GESTOR** será substituído por determinação da Diretoria Regional, por saída, ou afastamento temporário superior a trinta dias.

DA, em 22 de fevereiro de 2011.

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

Ciente:

GESTOR :DANIELA CHAVES GONÇALVES ANDRADE
Cargo: Diretor de Unidade
RE: Nº 32.101-1

DE ACORDO COM O ORIGINAL

SCONV

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

UNIDADE: CASA TANABI

OBJETO DO CONVÊNIO: Convênio Fundação CASA-SP e Comunidade Terapêutica Só Por Hoje, tendo por objeto a cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.

Nº DO PROCESSO: 2425/10

Nº DO TERMO DE CONVÊNIO: 016/11 – SCONV

DATA DA OCORRÊNCIA:

Descrição da Ocorrência:
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

DATA: / /

**ASSINATURA DO GESTOR
CARGO E RE**

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

I - DA CONVENIADA

1. A conveniada será uma organização não-governamental – entidade privada sem fins econômicos, que atenda às exigências legais e tenha por finalidade estatutária dar assistência à criança e ao adolescente e seja registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 90 e 91 da Lei 8.069/90).

II - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2. O objeto a ser executado nos termos do convênio, atenderá o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, construção da proposta político pedagógica de atenção ao adolescente, e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. ASSISTÊNCIA MATERIAL

3.1.1. A assistência material consistirá no fornecimento de:

3.1.1.1. Alimentação aos adolescentes, com observância das regras utilizadas nos contratos vigentes entre a Fundação CASA-SP e terceiros, garantindo a boa utilização do recurso público pela aquisição no menor preço mediante pesquisa de mercado, em conformidade com o cardápio mínimo instituído pela Resolução SGGE 45, de 28.08.2002, ou outro ato administrativo que a substituir. Os valores mensal e anual estimados para alimentação, a que se refere este item, serão obtidos através do plano de aplicação financeira, integrante do presente plano de trabalho;

3.1.1.1.1. A conveniada receberá juntamente com o repasse relativo ao atendimento dos adolescentes a verba estimada para o mês subsequente, no que se refere o item anterior.

3.1.1.2. Vestuário aos adolescentes, apropriado à idade, ao clima e suficiente para mantê-los em boa saúde, mudadas e lavadas, com periodicidade (art. 94, inc. VIII, do ECA), roupa de cama e banho e produtos de higiene pessoal, conforme definido a seguir;

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

3.1.1.3. Materiais pedagógico e esportivo;

3.1.1.4. Conservação das instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

3.1.1.5. Transporte de duas viaturas com motorista e combustível, sendo 24 horas e uma 12 horas.

RELAÇÃO BÁSICA DE MATERIAIS DE CONSUMO

VESTUÁRIO

Nº	Especificação	Quantidade
01	Cueca	
02	Tênis	
03	Sandália	
04	Camiseta	
05	Calça Moletom	
06	Bermuda	
07	Blusa	
08	Meia	
09	Short de Esporte	

HIGIENE PESSOAL

Nº	Especificação	Quantidade
01	Sabonete	
02	Desodorante	
03	Xampu	
04	Pasta de Dente	
05	Escova de Dente	
06	Pente	

CAMA/MESA/BANHO

Nº	Especificação	Quantidade
01	Lencol	
02	Colchão	
03	Cobertor	
04	Travesseiro	
05	Fronha	
06	Toalha de rosto	
07	Toalha de Banho	
08	Pano de prato	
09	Short de esporte	

DE ACORDO COM O ORIGINAL

SCONV

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

MATERIAL ESPORTIVO

Nº	Especificação	Quantidade
01	Bola de Futebol	
02	Rede de Vôlei	
03	Bola de Vôlei	
04	Rede de Basquete	
05	Bola de Basquete	
06	Rede de Futebol	
07	Tatame de Ginástica	
08	Raquete de Ping-pong	
09	Jogo de xadrez	
10	Jogos Lúdicos	

MATERIAL PEDAGÓGICO

Nº	Especificação	Quantidade
01	Caderno 200 fls Universitário	
02	Caderno de Cartografia	
03	Livros Didáticos e Paradidáticos	
04	Quadro de Aviso	
05	Cartolina fls	
06	Papel Cartão fls	
07	Papel Craft fls	
08	Papel Espelho fls	
09	Cola Branca	
10	Caneta Hidrográfica conj. 12	
11	Durex	
12	Fita Crepe	
13	Régua 30 cm	
14	Pincel	
15	Guache (conj 6 cores)	
16	Lápis de Cor (caixa)	
17	Lápis preto nº 2	
18	Borracha para lápis	
19	Apontador	
20	Caneta Esferográfica azul e vermelha	

3.2. ASSISTÊNCIA À SAÚDE

3.2.1. A atenção à saúde consistirá em ações relacionadas a ações educativas, preventivas e curativas.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

3.2.2. A Assistência à Saúde nas Unidades de Internação e Internação Provisória será voltada a atenção básica complementando a atenção integral a saúde do adolescente com as Prefeituras Municipais e/ou Estadual.

3.3. ÁREA PEDAGÓGICA

3.3.1. A área pedagógica se desenvolverá através da escolarização, educação profissional, arte e cultura, educação física e esporte e programa de assistência religiosa.

3.4. ASSISTÊNCIA JURÍDICA

3.4.1. A assistência jurídica consistirá em informar periodicamente o adolescente internado sobre sua situação processual, nos termos no disposto nos artigos 94, inciso XV e 124, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.5. MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO

3.5.1. A manutenção do prédio consistirá em:

3.5.1.1. Realizar manutenção periódica, preventiva e corretiva do prédio e das instalações hidráulicas e elétricas;

3.5.1.2. Manter a integridade do imóvel e não realizar obras e serviços de engenharia, exceto adaptações imprescindíveis às novas necessidades, que só se iniciarão com a expressa autorização da DOPIM, após avaliação do memorial descritivo do objeto que se pretende executar e, ainda, demonstração de que há disponibilidade financeira frente ao plano de aplicação dos recursos financeiros. A execução de adaptações, sem autorização prévia da Fundação CASA-SP, acarretará a classificação do gasto como injustificado, devendo ser resarcido ao erário e restabelecimento do imóvel ao estado original.

IV - DAS DOAÇÕES

4. A conveniada poderá receber doações em bens móveis e equipamentos da comunidade, desde que o uso se reverta em prol das finalidades deste convênio. A formalização da doação deverá observar ao disposto na Portaria n.109/2006.

4.1. Os bens doados a qualquer título deverão ser aceitos em ato administrativo exarado pela Presidência da Fundação CASA-SP.

4.2. Os bens resultantes de doações deverão permanecer na unidade, para uso exclusivo, passando a fazer parte integrante de seu patrimônio. Todos os bens serão incorporados ao patrimônio da Fundação CASA-SP, nos termos do artigo 94 da Lei Federal 4.320/64 e Instrução CGE nº 01/97 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

SCONV

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

4.3. Os bens obtidos através de doações deverão permanecer na Unidade após o término, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, mediante arrolamento de bens enviado ao Diretor da Unidade, que se reportará ao seu superior para encaminhamento à Presidência da Fundação CASA-SP para a devida manifestação.

V - METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. Assistência Material

5.1.1. Atender a 100% das necessidades dos adolescentes em regime de internação e internação provisória.

5.2. Assistência À Saúde

5.2.1. Atender a 100 % dos adolescentes elaborando e executando o plano individual de atendimento integral à saúde.

5.3. Assistência Jurídica

5.3.1. Proporcionar atendimento aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa, em convênio com a OAB e Procuradoria do Estado.

5.4. Assistência Educacional e Profissionalizante

5.4.1. Matricular 100% dos adolescentes no ensino fundamental ou médio nas escolas vinculas à Secretaria Estadual de Educação.

5.4.2. Propiciar a inclusão de 100% dos adolescentes em atividades/cursos/oficinas de qualificação profissional básica, de forma padronizada e normatizada.

5.4.3. Oferecer um ou mais curso profissionalizante a todos os adolescentes a cada seis meses e expor os trabalhos confeccionados nas oficinas.

5.5. Assistência Esportiva, Lazer e Cultural

5.5.1. Oferecer a 100% dos adolescentes, três aulas semanais de atividades esportivas (cooperativas, recreativas e competitivas), orientada por profissional qualificado.

5.5.2. Realizar oficinas semanais, divididas em duas modalidades artísticas.

5.6. Assistência Religiosa

5.6.1. Oferecer, uma vez por semana, orientação e cultos religiosos.

VI - DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

6. O plano de trabalho será iniciado no prazo previsto no convênio, com fornecimento dos serviços de que trata, aos adolescentes.

SCONV

DE ACORDO COM O ORIGINAL



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

6.1. No primeiro mês de vigência e antes de início das atividades da nova unidade serão contratados profissionais para o atendimento à saúde, profissional, social e psicológico e serviços auxiliares, exclusivos à execução deste plano de trabalho, em número compatível com aquele estabelecido no plano de aplicação financeira.

VII - DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Serviços de assistência ao adolescente

7.1.1. Contratação de profissionais envolvidos na prestação de assistência ao adolescente em número compatível com o plano de aplicação financeira. A composição dos valores será feita pela média salarial vigente à época, somados encargos sociais e trabalhistas.

7.1.2. Caso haja contratação de profissional para jornada de trabalho inferior ao salário da categoria vigente, a remuneração será reduzida proporcionalmente.

7.1.3. A remuneração observará os índices regionais e não será superior à praticada na Fundação CASA-SP.

7.2. Alimentação

7.2.1. Fornecimento de alimentação ao adolescente, e aos funcionários, em serviço, observando a Resolução SGGE 45 de 28.08.2002, com valores aferidos pela média histórica da Fundação CASA-SP.

7.3. Cursos Profissionalizantes

7.3.1. Contratação de cursos profissionalizantes para os adolescentes.

7.4. Serviços

7.4.1. Manutenção de equipamentos, serviços de transporte, correios e manutenção necessária à realização de serviços.

7.5. Manutenção Predial

7.5.1. Manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulica, elétrica e predial.

7.6. Material de consumo meio e fim

7.6.1. Meio: despesas com lavanderia, higiene e limpeza das instalações, viagens, combustível, para uso exclusivo em serviço, manutenção de equipamentos, material de escritório e informática.

DE ACORDO COM O ORIGINAL


Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32 101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

7.6.2. Fim: higiene pessoal e de saúde, vestíario, material escolar, pedagógico e recreativo.

7.7. Utilidade pública

7.7.1. Consumo de água, energia elétrica, telecomunicações e gás.

7.7.2. Os valores das tarifas públicas terão como referência o histórico da unidade, ou, por estimativa, na hipótese de nova unidade.

7.8. Despesas com imóvel: pagamento de aluguel de imóvel, quando necessário e previsto no Plano de Aplicação Financeira.

7.9. Disposições finais

7.9.1. A fixação do valor de cada subitem constante no detalhamento do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros terá por referência o número de adolescentes assistidos. Admite-se o eventual aditamento se necessário nos termos do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações, e do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

7.9.2. O valor unitário destinado ao pessoal poderá ser revisto mensalmente, se indispensável, para efeitos de execução do objeto do convênio, ocorrendo oscilação significativa no número de atendimentos adolescente/dia, conforme relatório de assistência, integrante deste plano de trabalho.

7.9.3. Ocorrendo oscilação significativa no número de atendimentos adolescente/dia, durante dois meses consecutivos, o quadro funcional poderá ser revisto e a dispensa e ou contratação de novos funcionários só poderá ocorrer com manifestação do Diretor da Unidade e expressa anuênciada Fundação CASA-SP.

VIII - DO CRONOGRAMA/RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA

8. O cronograma/relatório físico financeiro será utilizado tanto para informação sobre o atendimento adolescente/dia, quanto o fornecimento e desmembrado entre desjejum, almoço e jantar.

IX - DO RELATÓRIO DE ADOLESCENTES ASSISTIDOS

9. A relação de adolescentes assistidos, que consta no termo de convênio, devidamente atestada pela Diretoria da Unidade de Internação, deverá ser entregue até o dia 15 do mês subsequente juntamente com a prestação de contas a Seção de Prestação de Contas da Fundação CASA-SP, com o fechamento de assistências realizadas no mês.

DE ACORDO COM O ORIGINAL


Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

- 9.1. Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no item anterior a conveniada não terá o repasse de recursos financeiros na data estipulada na cláusula sexta do termo de convênio, ficando ao seu encargo eventuais multas, juros e correção monetária que tiverem origem no pagamento em atraso.
- 9.2. A conveniada encaminhará, juntamente com o relatório circunstaciado, o balanço de cada despesa especificada no plano de aplicação financeira referente ao mês anterior.
- 9.3. Haverá compensação entre débitos e créditos, em relação ao número de adolescente assistidos, para o controle do plano de aplicação de recursos financeiros.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10. As aquisições efetuadas pela conveniada deverão ser precedidas de pesquisa de preços em estabelecimentos legalmente constituídos, nos termos do Decreto Estadual 34.350, de 11 de dezembro de 1991.
 - 10.1. A exatidão do valor do repasse relativo à apresentação do Relatório de Adolescentes assistidos, a que se refere o presente plano de trabalho é de responsabilidade da Diretoria da Fundação CASA-SP, conforme Decreto-lei Nº 233, de 28 de abril de 1970;
 - 10.2. Cabe à Diretoria de cada unidade de internação o controle de valores, bens e objetos pertencentes ao adolescente.
 - 10.3. A conveniada, ao compor a prestação de contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
 - 10.4. A conveniada dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório circunstaciado resumido e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos em especial INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame dos representantes do poder público e qualquer cidadão.
 - 10.5. Fica proibido a conveniada a redistribuição dos recursos a outras conveniadas, congêneres ou não, nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - 10.6. A conveniada deverá atentar para as disposições do artigo 40 da Instrução Normativa 01/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outro ato administrativo que a substituir tratando da mesma matéria, no que couber;

DE ACORDO COM O ORIGINAL


Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

10.7. Para efeito de controle e execução entender-se-á por "adolescente assistido" como o número de atendimentos adolescente/dia que a conveniada prestar aos adolescentes internados.

10.8. O atendimento adolescente/dia a que se refere item anterior compreende todas as assistências constantes do plano de trabalho, compostas no plano de aplicação financeira;

10.9. Com exceção dos gastos com recursos humanos e utilidade pública, que seguirá os parâmetros estabelecidos no plano de aplicação financeira, o repasse financeiro por parte do Estado sempre atenderá à proporcionalidade de atendimentos adolescente/dia, nunca em valor maior ao mensal pactuado no cronograma de desembolso;

10.10. A conveniada deverá atentar para a Lei Federal 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ao manter relação jurídica com voluntários;

10.11. A conveniada deverá apresentar cópia dos contratos firmados com as respectivas pesquisas de preços a Seção de Prestação de Contas da Fundação CASA-SP.

10.12. Os funcionários das Entidades, quando em locomoção a serviços deverão utilizar a UFESP como indicador dos valores a serem resarcidos: 01 UFESP (na proporção de 0,6 UFESP para refeição e 4,7 UFESP para Hospedagem) e quando do benefício diário de alimentação deverá respeitar o teto máximo previsto no plano de aplicação financeira.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO II – PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

JUNTO AS PLANILHAS CONSTANTES NO **ANEXO I** DEVERÃO SEGUIR AS COMPROVAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- cópia da folha de pagamento;
- cópia dos holerites assinados;
- cópia dos recolhimentos do INSS (GPS/GFIP), DARF, IRRF, PIS, FGTS incluindo a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- cópia da relação dos funcionários com as respectivas assinaturas que utilizaram ou receberam vale-transporte;
- cópia de eventuais rescisões;
- cópia da relação dos funcionários com as respectivas assinaturas com a quantidade de alimentação fornecida no mês;
- cópia de todas as demais despesas inclusas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO – Anexo I.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para efeito de prestação de contas serão rigorosamente analisados os gastos realizados mediante as comprovações na forma acordada no termo de convênio, plano de aplicação financeira, cronogramas de encargos sociais, provisões e desembolso.

A conveniada deverá encaminhar um representante, responsável pela prestação de contas, que será capacitado pela equipe da conveniente em data estabelecida após a assinatura do termo de convênio.

X
B
DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

Obs: Papel Timbrado

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS REALIZADAS - Mês...../.....

Data do documento	Especificação dos documentos (Nota Fiscal ou recibo)	Resumidamente a Natureza da Despesa	Valor R\$
Recursos Humanos			
30.01.06	Hollerith	Pedro	
30.01.06	Hollerith	Paulo	
30.01.06	Hollerith	João	
Sub Total			
Utilidade Pública			
05.01.06	NF n°		
05.01.06	NF n°		
05.01.06	NF n°		
Sub Total			
Alimentação			
02.01.06.	NF n°		
Sub Total			
Despesas Diretas			
02.01.06.	NF n°		
Sub Total			
Despesas Indiretas			
05.01.06.	NF n°		
05.01.06.	NF n°		
Sub Total			
Transportes			
05.01.06.	NF n°		
Sub Total			
TOTAL			0,00
Valor Extrato Bancário			0,00

DECLARO (AMOS) na qualidade de responsável(s) pela(nome da entidade) sob as penas da Lei, que a documentação acima relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos, para os fins indicados no PLANO DE TRABALHO.

Local, em.....de.....de

Nome e Assinatura
Tesoureiro

Nome e Assinatura
Presidente

Obs: Apresentar a cópia do documento comprobatório em folhas de papel sulfite, com a devida justificativa da despesa realizada no rodapé da mesma, ou no verso (caso não haja espaço).

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Papel Timbrado

Relatório de Assistência Prestado na Unidade _____ Período de
_____ a _____

Unidade Internação

Nº	Nome	Entrada	Saida	Ass. Prestadas
	UIP	Horário	Data	Dias
Sub Total:				

Unidade de Internação Provisória

Nº	Nome	Entrada	Saida	Ass. Prestadas
	UIP	Horário	Data	Dias
Sub Total:				

TOTAL DE ASSISTÊNCIAS PRESTADAS

Diretor de Unidade

DE ACORDO COM O ORIGINAL

(Signature)
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

SCONV

29



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
25.12.16

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
nºE.: 32.101-1

SCONV



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO

EMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
PE: 32 101-1

SCINV



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

卷之三

CONCEIT DE DÉSIRÉES

ACORDO COM O ORIGINAL

eniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

SCONV



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - UNIDADE

FUNDACAO CASA

DESPESA	CUSTO MENSAL	Jan'aaaa	fev'aaaa	mar'aaaa	abr'aaaa	mai'aaaa	jun'aaaa	jul'aaaa	ago'aaaaa	set'aaaaa	out'aaaaa	nov'aaaaa	dez'aaaaa	TOTAL
RH	0,00													0,00
PROVISÕES														
DESP.DIRETAS	0,00													
DESP.IND.	0,00													
UT.PUBL.	0,00													
IMÓVEL	0,00													
TRANSPORTE	0,00													
DESEMBOLSO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EMITIDO POR:

NAME
Carlo

NAME
Carlo

AUTORIZADO PRA:

NAME
Carlo

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

S/CONV



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP

Nº DO TERMO DE CONVÊNIO DE ORIGEM: 016/11
Nº DO PROCESSO DE ORIGEM: 2425/10

OBJETO: Termo de convênio tendo por objeto a cooperação no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória.

CONVENENTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

CONVENIADA: COMUNIDADE TERAPÉUTICA "SÓ POR HOJE"

Na qualidade de CONVENIADA e CONVENENTE, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, Caderno do Poder Legislativo, parte do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de

de 2011.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE
FUNDAÇÃO CASA-SP
BERENICE MARIA GIANNELLA
Presidente

FRANCISCO CARLOS ALVES
Diretor Administrativo

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

COMUNIDADE TERAPÉUTICA "SÓ POR HOJE"
EMÍLIA ALVES COMINATO
Presidente



FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ORDEM DE INÍCIO

Mediante a assinatura do Termo de Convênio nº 016/11 para gestão compartilhada, fica a Sra. **EMÍLIA ALVES COMINATO** – Presidente da **COMUNIDADE TERAPÊUTICA "SÓ POR HOJE"**, autorizada a iniciar os trabalhos à partir de 01 de março de 2011, contratando profissionais em número necessário e suficiente para o início das atividades.
Data de capacitação: 01/03/11.

São Paulo, de _____ de 2011.

BÉRENICE MARIA GIANNELLA
PRESIDENTE

Ciente:

EMÍLIA ALVES COMINATO

PRESIDENTE

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

REFEIÇÕES/SERVICOS COMPLEMENTARES	FREQUÊNCIA	VALOR UNITÁRIO R\$	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL GERAL
desjejum	DIÁRIO	1,48	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	29.197,44
almoço	DIÁRIO	5,69	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	112.252,32
lanche da tarde	DIÁRIO	1,48	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	2.433,12	29.197,44
jantar	DIÁRIO	5,69	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	9.354,36	112.252,32
ALIMENTAÇÃO NORMAL			23.574,96	23.574,96	23.574,96	23.574,96	23.574,96	23.574,96	23.574,96	23.574,96	23.574,96	23.574,96	23.574,96	23.574,96	282.899,52
desjejum	DIÁRIO	1,48	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	1.083,36
colação	DIÁRIO	1,08	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	32,40	388,80
almoço	DIÁRIO	5,69	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	4.165,08
lanche da tarde	DIÁRIO	1,48	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	90,28	1.083,36
jantar	DIÁRIO	5,69	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	347,09	4.165,08
DETA ESPECIAL			907,14	907,14	907,14	907,14	907,14	907,14	907,14	907,14	907,14	907,14	907,14	907,14	10.885,68
páscoa	1 VEZ	5,95					333,20								333,20
festa junina	1 VEZ	4,66						260,96							260,96
natal	1 VEZ	2,33													130,48
ano novo	1 VEZ	2,33	130,48												130,48
kit 1 - aniversário do mês	1 X MÊS	1,69	94,64	94,64	94,64	94,64	94,64	94,64	94,64	94,64	94,64	94,64	94,64	94,64	1.135,68
kit 2 - aniversário da Unidade, formatura e outros	4 VEZES	4,30					240,80	240,80			240,80		240,80		963,20
lanche especial (escola)	5 X SEMANA	1,52	1.851,36	1.851,36	1.851,36	1.851,36	1.851,36	1.851,36	1.851,36	1.851,36	1.851,36	1.851,36	1.851,36	1.851,36	18.513,60
lanche especial (período parcial)	6 VEZES	3,04		170,24			170,24			170,24			170,24		1.021,44
lanche especial (período integral)	6 VEZES	5,27	295,12			295,12			295,12			295,12		295,12	1.770,72
ESTAS, EVENTOS, COMEMORAÇÕES E ATIVIDADES			520,24	2.116,24	2.241,12	2.680,24	2.481,92	2.377,20	1.315,44	2.357,04	2.241,12	2.357,04	2.241,12	2.241,12	1.321,04
almoço (1 adolescente)	1 X MÊS	5,69	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	24.259,76
ESTIVADES			318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	318,64	
almoço (2 adolescente)	4 VEZES	5,69						637,28			637,28		637,28		2.549,12
ARTICIPAÇÃO EM PROJETOS EDUCATIVOS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	637,28	0,00	0,00	637,28	0,00	637,28	0,00	2.549,12
rendimento															158,24
TOTAL GERAL			25.320,98	26.916,98	27.041,86	27.490,98	27.919,94	27.177,94	26.116,18	27.795,06	27.041,86	27.795,06	27.041,86	27.795,06	324.576,00

*Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
Ano: 2011*

ACORDO COM O ORIGINAL

Casa
FUNDACÃO CASA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - TANABI

DESPESA	CUSTO MENSAL	mar/11	abr/11	mai/11	jun/11	jul/11	ago/11	set/11	out/11	nov/11	dez/11	JAN/12	fev/12	TOTAL 2012
RH	36.738,40													328.876,80
PROVISÕES														164.438,40
ALIMENTAÇÃO	Os valores estão computados mensalmente na planilha de alimentação - casa 56 - anexa.													164.438,40
DESP.DIRETAS E INDIRETAS	22.932,00													164.438,40
UT.PUBL.	8.904,00													164.438,40
TRANSPORTE	18.816,00													164.438,40
DESEMBOLSO GERAL	164.438,40	164.438,40	164.438,40	164.438,40	164.438,40	164.438,40	164.438,40	164.438,40	164.438,40	164.438,40	164.438,40		164.438,40	1.973.250,80

DE ACORDO COM O ORIGINAL

DG
Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

JP

JP



FUNDAÇÃO CASA

QUADRO DE PREÇO REFERENCIAL TANABI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR E COM COMBUSTÍVEL , 12 HORAS SEGUNDA A DOMINGO E 16 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA

BASE: JULHO/10		Valor fixo(*)		Valor variável		VALOR TOTAL (Valor fixo + Valor Variável)				
Item	Descrição	(1) Quant. Veículos	(2) Unlácio Veículo/Mês R\$/Mês	(3) Valor Total Mensal de Veículos R\$ (1) x (2)	(4) Distância Percorrida estimada KM/Mês	(5) Valor Total Mensal Estimada do KM Total	(6) Valor Unitário do KM Rodado x (6)	(7) Valor Total Mensal KM Rodado Rodado (5)	(8) TOTAL MENSAL (Valor Fixo + Valor Variável) R\$/MÊS	(9) Prazo 12 Meses
1	Locação de veículo Grupo S2 Vans acima de nove lugares, com condutor e combustível e pedágio, de 2ªfeira a sexta - 16 hs diárias	1	R\$ 7.536,94	R\$ 7.536,94		5000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00	R\$ 10.036,94	12
2	Locação de veículo Grupo S2 Vans acima de nove lugares, com condutor e combustível e pedágio, de 2ªfeira a domingo - 12 hs diárias	1	R\$ 7.021,73	R\$ 7.021,73	3500	3500	R\$ 0,50	R\$ 1.750,00	R\$ 8.771,73	12
TOTAL		2							R\$ 18.808,67	
									R\$ 225.704,04	

* O Benefício e Despesas Indiretas - BDI foi readequado considerando as alíquotas diferenciadas de ISS vigentes em cada Município. TANABI 4%ISS

*** As vans deverão possuir capacidade acima de 09 lugares.

DE ACORDO COM O ORIGINAL

ALEXANDRE OLIVEIRA,
AGENTE ADMINISTRATIVO

Daniela Chaves G. Andrade
 Diretor de Unidade II
 RE: 32.101-1

Nº	REPRESENTANTES	NOMES	ENDERECOS/TELEFONES
01	PREFEITO MUNICIPAL	JOSÉ FRANCISCO DE MATTOS NETO	Dr. CUNHA JUNIOR, 242, CENTRO 3272-9000
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS E ORÇAMENTOS	PAULO CESAR AVANÇO	Dr. CUNHA JUNIOR, 242, CENTRO 3272-9000
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	MARIA EUNICE BRANDT SALOMÃO	BARÃO DO RIO BRANCO, 471, CENTRO 3272-1328
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	ADEMIR LOPES DA SILVA	RUI BARBOSA, 920, CENTRO 3272-4894
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	ARTHUR HOPPNER NETO	Dr. CUNHA JUNIOR, 242, CENTRO 3272-9000
06	SECRETARIA DA SAÚDE	FERNANDO G. NASCIMENTO	CEL. MILITÃO, 1280, CENTRO 3272-4427
07	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	JOÃO PAULO DA SILVEIRA	Dr. CUNHA JUNIOR, 242, CENTRO 3272-9000
08	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CELSO ALVES DOMINGUES	Dr. CUNHA JUNIOR, 242, CENTRO 3272-9000
09	SECRETARIA DO MENOR	MARIA ISABEL LOPES REPIZO	Dr. CUNHA JUNIOR, 242, CENTRO 3272-9000
10	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	GLAUCIA CASSIN CASAGRANDE DE MATTOS	Dr. CUNHA JUNIOR, 242, CENTRO 3272-9000

DE ACORDO COM O ORIGINAL


 Daniela Chaves G. Andrade
 Diretor de Unidade II
 RE: 32.101-1

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	DANIELA CRISTINA BATISTA	CAPITÃO DANIEL DA CUNHA MORAES, 650, CENTRO 3272-1322
12	CMDCA	JOMIR JOCIO MAXIMIANO	BARÃO DO RIO BRANCO, 471, CENTRO 3272-1328
13	CMAS	ANA VITÓRIA MOREIRA DE TOLEDO	AV. DIEGO CARMONA GARCIA, 650, CENTRO, Apto. 3 3272-3682/ 9746-0587
14	CONSELHO TUTELAR	MARIA LUCIA MENUNES ANTUNES	
15	ESCOLA MARCIANO MACIEL DA SILVA NETO	FATIMA AP. POLOTO DE OLIVEIRA	ANTILHA, S/N, CENTRO, (IBIPORAGA) 3274-8120
16	ESCOLA ANTONIO SOARES	MARIA VIRGINIA MENDONÇA SABATINI	DOIS, 90, SÍTIO DO ESTADO 3272-2915
17	ESCOLA TEREZA MAGRI DO CARMO	CLAUDILENA CASSIA VIEGAS SILVA	PRAÇA ANDRÉ LOPES MONTEIRO, S/N, JD. CENTENÁRIO 3272-1190
18	ESCOLA GANOT CHATEAUBRIAND	MARIA AP. DE FATIMA ANCELMO BENTO	PRAÇA FRANCISCO VIOLA, 348, CENTRO 3272-1397
19	ESCOLA ALEXANDRE KANNEBLEY MELLOTTI	MARIA EDNA CRISTAL	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, 71, NOVA TANABI 3272-1358
20	ESCOLA JOSÉ SERAFIM DA SILVA	CLEUSA AP. BERGER	SERGIPE, 200, ECATU 3274-6162
21	CMEI LEONARDO BALTHAZAR MARÃO	ANTONIA MUNHOZ LOPES TONINI	MONTEIRO LOBATO, 779, CENTRO 3272-1361
22	CMEI SERGIO BATOCCHIO GONÇALVES	HENRIQUETA MARIA DE FATIMA BENTO	ANUNCIATA COSTA BENETI, S/N, Jd. CENTENÁRIO 3274-2423

DE ACORDO COM O ORIGINAL


 Daniela Chaves G. Andrade
 Diretor de Unidade II
 RE: 32.101-1

23	CMEI HELENA LOCATELI CARMONA	GEISA RENATA GARCIA MAXIMIANO	EDUARDO ALVES FERREIRA, 365, NOVA TANABI 3272-3207
24	ESCOLA PADRE FIDÉLIS	MARISA GOMES CRISTAL PABLOS	CAP. JERONIMO FORTUNATO, 557, CENTRO 3272-1120
25	FET – COLÉGIO JOÃO DE MELO MACEDO	LEILA MARIA NASSAR BAUTISTA	JOSE SIRIANI, 927, CENTRO 3272-1224
26	APAE	EMERSON JOSÉ POLOTO	GABRIEL JOSÉ DE OLIVEIRA, 145, JD. BRASÍLIA 3272-1098
27	RAIOS DE LUZ	EDGAR COUTINHO JUNIOR	JOSÉ SIRIANI, 48, CENTRO 3272-3682
28	LAR DAS CRIANÇAS	JOÃO BRIZOTTI	CAP. JERONIMO FORTUNATO, 618, CENTRO 3272-1318
29	LAR DOS IDOSOS	AÉCIO COLETA	OLICIO BERNARDINO VIANA, 51, COVIZZI 3272-1464
30	ATAPE	MAURICIO BRANDÃO VILHENA JUNIOR	RUI BARBOSA, 207, CENTRO 3272-3900
31	SANTA CASA DE MIOSERICÓRDIA	PRES. DONIZETI AP. MONTANHANI	AV. DA SAUDADE, 634, CENTRO 3272-9130
32	FÓRUM	ASS. SOCIAL JOSIMARA MAXIMIANO	CAPITÃO BONFIM, 273, CENTRO 3272-3919
33	F. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	Dr. RAFAEL SALOMÃO SPINELLI	CAPITÃO BONFIM, 273, CENTRO 3272-1345
34	F. PROMOTORIA	Dr. GUSTAVO YAMAGUCHI MYAZAKI	CAPITÃO BONFIM, 273, CENTRO 3274-2699
35	OAB	Dr. ALEXANDRE JOSÉ RUBIO	Prof. ^a ODETE GARCIA, 198, CENTRO 3272-1993

DE ACORDO COM O ORIGINAL

Daniela Chaves G. Andrade
Diretor de Unidade II
RE: 32.101-1

36	JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA	Dr. RICARDO DE OLIVEIRA LORGA	CAPITÃO BONFIM, 273, CENTRO 3272-1345
37	BASE AÉREA	CAP. SILAS MARTINS DA COSTA	ESTRADA DA GRAMA, Km4, SAPÉ 3272-1424
38	CORPO DE BOMBEIROS	SARG. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA	CEL. JOAQUIM DA CUNHA, 703, CENTRO 3272-3058/ 3272-3130
39	POLÍCIA CIVIL	Dr. NELSON AGUERA GARCIA	AV. DA SAUDADE, 726, CENTRO 3272-1144
40	POLÍCIA MILITAR	TENENTE CASSIO VINICIOS CAETANO LENARDUZZI	JOSÉ SIRIANI, 819, CENTRO 3272-1383
41	INSS	ASS. SOCIAL ROSINEIA DA GRAÇA ALVES VASQUES	BENEDITO SAMPAIO, 565, CENTRO 3272-1984
42	ACIT	EDMUNDO MAIS DOS SANTOS JUNIOR	MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 2C, CENTRO 3272-1089
43	PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	PADRE MARIO USTAWESKI	NILO PEÇANHA, 816, CENTRO 3272-1158
44	PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA	PADRE JAMIL SERAFIM DE PAULA	PLACIDA MARIA MACIEL, 44, NOVA TANABI 3272-1242
45	PASTORAL SOCIAL	MARIA AP. SILVEIRA BIRELO	NILO PEÇANHA, 804, CENTRO 3272- 1158
46	CENTRO ESPÍRITA I – RECANTO DA PRECE	COORDENADOR LEANDRO DOS SANTOS	JORGE TABACHI, 1248, CENTRO 9124-5531

DE ACORDO COM O ORIGINAL


 Daniela Chaves G. Andrade
 Diretor de Unidade II
 RE: 32.101-1